



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da pessoa jurídica **CLAITON F PIRES E CIA LTDA EPP**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 222/2021, com a seguinte descrição:

Serviços de para higienização e desinfecção de 04 (quatro) reservatórios de água potável, com capacidade de 10.000 ml cada, estando 03 (três) deles localizados na sede do Conselho e 01 (um) localizado no Centro Histórico e Cultural do Coren-RS.

PESSOA FÍSICA CONTRATADA

CLAITON F PIRES E CIA LTDA EPP

CPF nº 02.171.558/0001-65

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A Contratada deverá realizar os serviços de higienização e desinfecção dos seguintes reservatórios:

ITEM	ENDEREÇO	QUANT	DESCRIÇÃO
Limpeza de reservatório de água potável na sede do Coren-RS	Avenida Plínio Brasil Milano nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS, CEP: 90.520-002.	03	Reservatórios de água potável com capacidade de 10.000 ml (dez mil litros), construídos em cimento (alvenaria), sendo 02 (dois) localizados na garagem (subsolo) e 01 (um) lo-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

			calizado no 4º pavimento, todos de fácil acesso.
Limpeza de reservatório de água potável no Centro histórico e Cultural do Coren-RS	Avenida Oscar Pereira, nº 8754, bairro Belém Velho, Porto Alegre-RS, CEP: 90.640-070.	01	Reservatório de água potável com capacidade de 10.000 ml (dez mil litros), construído em fibra, de fácil acesso.

2. Os serviços deverão ser realizados em duas localidades, sendo elas: Sede do Coren-RS e Centro Histórico e Cultural do Coren-RS. A sede do Conselho fica situada à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, já o Centro histórico e Cultural fica localizado à avenida Oscar Pereira, nº 8754, bairro Belém Velho, CEP 90.640-070, ambas de propriedades do Coren-RS na cidade de Porto Alegre-RS.

3. A prestação do serviço ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta feira, em horário comercial e previamente agendado entre Contratante e Contratada, no prazo máximo de 08 (oito) horas para cada propriedade/localidade, podendo ser agendado para ocorrer em fim de semana, conforme necessidade do Conselho.

4. O serviço será solicitado via Ordem de Serviço enviada pelo Departamento Demandante e/ou fiscal designado, para entregas nos prazos agendados.

5. A Contratada deverá realizar, no mínimo, os seguintes serviços em cada reservatório de água potável, quando couber:

a) higienização com produtos e materiais compatíveis para a destinação e de acordo com normativas e legislação vigente;

b) desinfecção dos reservatórios com produtos e materiais compatíveis com a destinação e de acordo com normativas e legislação vigente.

c) emissão de laudo e certificados de garantia por responsável técnico habilitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **Coren-RS**;

2. Efetivar a realização dos serviços de acordo com esta Ordem de Serviço, nos prazos estabelecidos e nos locais solicitados.
3. Comunicar ao Departamento Demandante e/ou fiscal designado do **Coren-RS**, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega dos serviços conclusos, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is)/serviços em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
6. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste projeto considerando todas as normativas vigentes relativas ao uso de EPI's e métodos de higiene necessários ao combate da transmissão da Covid-19, dentre outros específicos para a prestação dos serviços (uso de máscara de proteção cobrindo nariz e boca, higienização das mãos, luvas de procedimento, álcool gel, etc).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião do recebimento desta Ordem de Serviço;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (975/21) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário no momento da contratação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.
4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;
5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão dos serviços; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da contratação;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral da aquisição não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contratação, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 222/2021, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla Oliveira Lima – Assistente – área administrativa (titular) e a Sra. Caroline Bordignon Peccin – Coordenadora do Departamento Administrativo do Coren-RS (suplente).

Porto Alegre, 30 de julho de 2021.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 – ENF
Presidente